LEI MUNICIPAL Nº 1705 DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSENTAR OS CONTRIBUITES DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, respeitados os ditames constantes do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a isentar os contribuintes do pagamento de juros e multas nos tributos municipais vencidos.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei através de específico decreto, podendo, inclusive, dispor sobre formas de parcelamento dos tributos municipais vencidos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.548 de 18 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 129/2010
Autor: Luiz Roberto Coutinho (Tostão)